



Rua Major Cícero, 101- Pelotas/RS 96015-190
Fones: (53) 3225 -4236 e 3227-2360
E-mail: secretaria@adufpel.org.br
Home page: <https://www.adufpel.org.br/>

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas - Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

ILMO SR.
PROF. DR. PEDRO RODRIGUES CURTI HALLAL
REITOR DA UFPeI

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL – ADUFPeI SSIND, entidade inscrita no CNPJ sob nº 89872618/0001-55, estabelecida nesta cidade na rua Major Cícero de Góes Monteiro, 101, por sua presidente Prof^a.CELESTE DOS SANTOS PEREIRA vem pela presente dizer e ao final, requerer o que segue:

Desde o início deste ano o mundo todo vem enfrentando a evolução de um surto pandêmico do novo coronavírus (COVID-19) que culminou, em 30 de janeiro de 2020, com a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS) e, em 11 de março de 2020, com a Declaração Pública de pandemia em relação à COVID-19, também pela OMS.

Em nosso país, desde o início de fevereiro, medidas passaram a ser tomadas, gradualmente, pelo Governo Federal e pelos Estados e Municípios, na tentativa de contenção da contaminação.

A Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020 e a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, foram os primeiros instrumentos normativos federais editados. A partir

CSP



Rua Major Cicero, 101- Pelotas/RS 96015-190

Fones: (53) 3225-4236 e 3227-2360

E-mail: secretaria@adufpel.org.br

Home page: <https://www.adufpel.org.br/>

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas - Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

de então, foram surgindo inúmeros regulamentos para o tratamento dos efeitos do surto sobre o Estado brasileiro, com implicações nas mais diversas áreas.

O Ministério da Economia, fez publicar a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, a qual trazia autorizações específicas para a realização de trabalho remoto por parte dos servidores públicos federais, como estratégia para melhor aplicação do isolamento necessário à contenção do contágio pelo novo coronavírus.

Naquele momento, note-se, a Administração Federal, por sua determinação expressa, previa o dever de alguns servidores de permanecerem em trabalho remoto, bem como trazia a mesma opção a outros servidores, tudo como forma de buscar a prevenção e a redução de transmissibilidade.

Posteriormente foi editada a Instrução Normativa nº. 28, de 25 de março de 2020, a qual, conectada com a anterior determinação de realização do trabalho remoto, previu, para aqueles que estivessem sob tal regime de trabalho ou sob o de turnos alternados de revezamento, a vedação à realização de serviço extraordinário, de percepção de auxílio-transporte, de adicional noturno, de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, bem como a impossibilidade de modificação do período de férias já programado e de reversão da jornada reduzida prevista no art. 5º, da MP 2174-28. No caso das atividades consideradas essenciais, ainda, se considerava possível a manutenção de alguns do serviço extraordinário e do adicional noturno.

Especificamente no caso das instituições federais de ensino superior, contudo, a aplicação das instruções normativas em questão ficaram mais restritas, não só pela autonomia constitucional que lhes é garantida no art. 207, da Constituição Federal, mas também pelo fato de que o Ministério da Educação, por meio da Portaria 343, de 17 de março de 2020, deixou a critério das próprias universidades a opção pelas soluções de trabalho remoto, como forma de continuidade das atividades acadêmicas em formato a distância, sendo certo que, em caso de não adesão, as atividades apenas ficariam suspensas, com necessidade de reposição posterior.

Csp.



Rua Major Cicero, 101- Pelotas/RS 96015-190
Fones: (53) 3225 -4236 e 3227-2360
E-mail: secretaria@adufpel.org.br
Home page: <https://www.adufpel.org.br/>

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas - Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Ocorre que, em 30 de março de 2020, foi enviada mensagem por meio do Sistema SIAPE a todos os órgãos da Administração Federal – aí incluídas as instituições federais de ensino superior -, na qual se tratava da “Ocorrência 387 – Trabalho Remoto Coronavírus (COVID-19)”. Em conformidade com a mensagem, seria necessário o registro de ocorrência no cadastro dos servidores, com a intenção de “suspender de forma automática os pagamentos das rubricas de serviço extraordinário, auxílio-transporte e os adicionais noturno e ocupacionais”.

Diante de tal determinação, portanto, o Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior (ANDES) e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas no Brasil (FASUBRA SINDICAL) enviaram ofício à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) requerendo o reconhecimento da essencialidade das Instituições Federais de Ensino no combate à epidemia e a não aplicação das vedações previstas na IN nº. 28/2020 aos servidores das instituições.

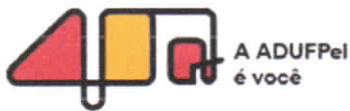
A Portaria nº. 343, de 17 de março de 2020, delegou às autoridades máximas das instituições federais de ensino superior a decisão sobre eventual continuidade ou suspensão das atividades acadêmicas. A Universidade Federal de Pelotas, em decisão acerca da possibilidade dada pelo Ministério da Educação, optou por suspender as atividades, o que acarretará a necessária compensação de todas as atividades em momento posterior.

Há, porém, atividades que não podem ser paradas, mesmo diante do momento de pandemia – e algumas em razão dele -, motivo pelo qual houve a exigência de que alguns docentes prestassem, efetivamente, o trabalho remoto ou em turnos alternados de revezamento.

Por estas razões, espera não seja aplicado aos docentes desta Instituição Federal de Ensino o disposto na IN nº. 28/2020, o que requer pelo presente.

Também necessário se faz o questionamento da aplicação da Instrução Normativa nº. 28/2020 aos docentes desta instituição no tocante à impossibilidade determinada no ato normativo quanto à modificação do período de férias dos servidores

CSP.



Rua Major Cícero, 101- Pelotas/RS 96015-190

Fones: (53) 3225-4236 e 3227-2360

E-mail: secretaria@adufpeI.org.br

Home page: <https://www.adufpeI.org.br/>

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas - Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

que já as tivessem programado para o período atual de isolamento forçado.

A determinação é, assim, uma afronta direta ao direito previsto nos arts. 7º, XVII e 39, § 3º, da Constituição Federal, que prevêm aos servidores públicos o direito ao gozo de férias anuais remuneradas.

O art. 6º, da Instrução Normativa nº. 28/2020, para além de desarrazoado e de buscar desconfigurar o efetivo direito de férias do servidor, incorre em violação, ainda, ao princípio da legalidade, novamente porque se está restringindo um direito por meio de um ato administrativo sem qualquer respaldo na legislação.

É completamente ilegal, assim, a determinação de impossibilidade de modificação das férias já programadas, caso viessem a ocorrer justamente neste período de isolamento social, eis que deve ser lícito ao servidor fazer jus ao direito de férias efetivas, nas quais possa efetivamente gozar do descanso necessário à revitalização mental e física – o que, aliás, não promove qualquer tipo de prejuízo à Administração.

A ADUFPeI SSind ainda se insurge contra a aplicação da previsão do art. 7º, da Instrução Normativa nº. 28/2020 regra manifestamente irregular. Isso porque a norma em questão determina a vedação à reversão de jornada prevista no art. 5º, da Medida Provisória nº. 2.174-28/01.

A MP nº 2.174-28/01 foi expressa a autorizar, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração, a reversão da jornada eventualmente reduzida por servidor, nos termos do seu art. 5º. A Instrução Normativa nº. 28/2020 busca, porém, efetivamente revogar momentaneamente o dispositivo em questão, eis que veda uma opção prevista na legislação, numa verdadeira regulamentação *contra legem*.



Rua Major Cícero, 101- Pelotas/RS 96015-190

Fones: (53) 3225-4236 e 3227-2360

E-mail: secretaria@adufpel.org.br

Home page: <https://www.adufpel.org.br/>

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas - Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Confia assim não seja aplicada a referida regra, ante sua manifesta ilegalidade.

Requer assim, pelas razões expostas, seja afastada no âmbito desta Instituição Federal de Ensino, a aplicação das regras apontadas.

Pelotas, 22 de abril de 2020

Profª. Celeste dos Santos Pereira

Presidente da ADUFPeI SSind